



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI Nº 122/2.005.

DE 14 DE JANEIRO DE 2.005.

“CRIA, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criada, na estrutura administrativa municipal, a Comissão de Controle Interno ligada ao Gabinete do Executivo, responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e administrativa.

Parágrafo 1º Fica a administração, evidenciada a economicidade e o interesse público, autorizada a contratar empresa ou profissional especializado para realização do gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos citados no caput deste artigo, caso em que a Comissão de Controle Interno deverá acompanhar os trabalhos e levantamentos desenvolvidos, atestando os pareceres e relatórios porventura emitidos exercendo supervisão direta sobre os mesmos.

Artigo 2º Compete à Comissão e/ ou empresa/profissional especializado contratado além das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal, examinar e emitir relatório quanto:

- I – Aos procedimentos administrativos de realização da despesa pública, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes;
- II- Aos procedimentos administrativos de efetivação da receita pública,



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

III- Aos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei;

IV- Às prestações de contas submetidas à apreciação do Departamento de Fazenda e Planejamento, em especial as de adiantamento, concluindo quanto à legalidade dos documentos apresentados;

V- À análise da Prestação de Contas anual em face das normas contábeis e exigências legais, com a conseqüente emissão de relatório de análise de Controles Internos a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo juntamente com a prestação de contas.

Parágrafo 1º - No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

- a) verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;
- b) certificar-se da liquidação das despesas nas ordens de pagamento;
- c) constatar a efetivação dos pagamentos junto à Tesouraria.

Parágrafo 2º - No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente em:

- a) verificar os procedimentos administrativos de lançamento de tributos e sua regularidade frente às normas vigentes;
- b) examinar os sistemas de arrecadação de tributos, constando suas adequações às finalidades a que foram instituídos;
- c) acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência à legislação vigente;
- d) controlar o andamento de processos de lançamento da execução de serviços e da contribuição de melhoria determinando medidas para sua rápida tramitação.

Parágrafo 3º - No exame dos procedimentos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

- a) verificar a consistência dos lançamentos contábeis efetuados;
- b) observar a regularidade da escrituração contábil em face dos



Prefeitura Municipal de Jiquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

- c) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;
- d) colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

Parágrafo 4º - No exame das prestações de contas submetidas ao Departamento de Fazenda e Planejamento, em especial as de adiantamentos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente, em verificar se estas atenderam aos requisitos exigidos em lei ou regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.

Artigo 3º - A Comissão será composta de 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único: a comissão prestará serviços relevantes ao Município, em caráter honorífico.

Artigo 4º - A Comissão encaminhará, periodicamente, ao Diretor Municipal da Fazenda e Planejamento eo Diretor Municipal da Procuradoria Jurídica, informações sobre irregularidades porventura constatadas nos procedimentos examinados, sob a forma de relatórios.

Artigo 5º - À Comissão caberá designar, com autorização do Diretor Municipal da Fazenda e Planejamento, servidores sob a sua supervisão, com a finalidade de proceder a exames em procedimentos da administração direta, no caso de contratação de profissional especializado/e ou empresa, tal procedimento deverá constar em contrato.

Artigo 6º - No exercício de suas atribuições, a Comissão, juntamente com o profissional contratado, se for o caso, poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessário para a



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Artigo 7º - Os Diretores de Departamento da Prefeitura darão total apoio aos trabalhos da Comissão e poderão delegar aos servidores componentes da mesma, ou ao profissional ou empresa contratados, a execução de outras atividades, não elencadas no artigo. 2º, desde que correlacionadas às competências fixadas neste Lei, ou em contrato administrativo, no caso de empresa ou profissional contratado.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 14 de janeiro de 2.005

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa